



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 10/2015

Contrato nº 10/2015, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL e PESQUISAS na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –INP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Carlos Meireles, 480 - Bairro Nª Sra das Graças.419, CEP:35660-059, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 1.822.146, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL e PESQUISAS na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -INP LTDA**, CNPJ N° 10.498.974/0001-09, situada na Rua Lourenço Pinto, nº 196 – 3º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, RG 4086.763-5 SSP-PR, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização contida no Processo Licitatório 06/2015, de inexigibilidade de licitação, celebram o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Este contrato tem por objeto a assinatura de periódico, incluindo fornecimento de revista jurídica e acesso a banco de dados digital, bem como prestação de serviços de informação e intelectualidade jurídica na área de licitações e contratos administrativos, consistente no fornecimento mensal da revista LICICON, Assinatura da Negócios Públicos Digital, Assinatura do Edital Web, Capacitação Continuada e Acervo Físico, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 06/2015, e Proposta Comercial da CONTRATADA a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Segunda: O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial disposto em seu **art. 25, inciso I**, e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

DO VALOR/PREÇO

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Cláusula Quarta – O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo IGP-M.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: Adotar-se-á como forma de fornecimento da revista a “parcelada”, com entregas mensais da revista assinalada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

Cláusula Sexta: A prestação do serviço de orientação jurídica definido na Cláusula I ocorrerá da seguinte forma:

- Orientação por telefone: atendimento personalizado visando à solução de questões afetas às atividades cotidianas do órgão/entidade.
- Orientação por escrito, respondidas nos seguintes formatos:
 - PARECERES JURÍDICOS, enviados ao Consulente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis.
- as respostas por escrito serão enviadas pela CONTRATADA no e-mail previamente cadastrado;
- as solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente, ora CONTRATANTE, através do site da CONTRATADA (www.negociospublicos.com.br), mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do presente contrato;

Parágrafo primeiro – Considera-se PARECER JURÍDICO a resposta contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes. Sua destinação volta-se à resolução de problemáticas específicas tendentes ao esclarecimento tanto de eventuais casos práticos enfrentados pela Administração Consulente, quanto de temáticas em abstrato.

Parágrafo segundo – Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamentos prementes da Administração.

Parágrafo terceiro – Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17 h. As consultas por telefone serão prestadas de segunda à quinta, das 9h às 18h e sexta das 9h às 17h.

Parágrafo quarto – Recebida solicitação de RESPOSTA OBJETIVA e não havendo possibilidade de abordagem sucinta do tema, em razão de sua complexidade, a CONTRATADA entrará em contato com o Consulente, ora CONTRATANTE, a fim de verificar-se alternativa mais adequada ao caso. Da mesma forma, em sendo recebida solicitação de PARECER JURÍDICO, constando questionamento que comporte análise



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

sintetizada da questão proposta, será estabelecido referido contato com o Consulente, ora CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – No caso do parágrafo anterior, persistindo, o Consulente, no encaminhamento da solicitação no formato originário, estará eliminada a possibilidade de repetição da consulta (mesmo tema, assunto, perguntas ou variações mínimas) por meio da forma escrita alternativa.

Parágrafo sexto – A Orientação Jurídica se reserva o direito de editar por sua conta (alterar de Reposta Objetiva para Parecer Jurídico e vice e versa) as consultas na hipótese de não lograr êxito em contatos telefônicos realizados junto ao Cliente/Consulente.

Parágrafo sétimo – A Orientação que envolver análise de diversos aspectos do mesmo tema, apresentando complexidade diferenciada, terá seu prazo de resposta estendido pelo tempo necessário, a critério da CONTRATADA, mediante comunicado prévio ao consulente, ora CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo- Quando uma mesma orientação contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da Consultoria, com base na complexidade da matéria, para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos. Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente.

Parágrafo nono – Nas hipóteses do parágrafo acima, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

Parágrafo décimo – Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou em análise, não serão objeto de nova análise escrita, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas em consultas via telefone ou por escrito. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc.), ou pesquisas em abstrato, atividade que inviabilizaria sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

Cláusula Sétima - A execução deste Contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro – A Orientação Jurídica se reserva o direito de suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não

Avenida Presidente Vargas, 1.935-Bairro Senador Valadares – CEP 35661-000- Fone (37) 3237 6000

SITE: www.camarapm.mg.gov.br

e-mail: camara@camarapm.mg.gov.br

Página 3 de 8



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto, em razão da presença do corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Oitava: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Ficha:

33.90.39.00-0076 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e anuidades

DO PAGAMENTO

Cláusula Nona: O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após liberada a Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, depositada em conta bancária da CONTRATADA, constando informações sobre o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro: Para o pagamento, será realizada pela CONTRATANTE respectiva consulta ao SICAF, via “on-line”, para verificação da situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação, sendo tal resultado impresso e juntado aos autos do processo. Havendo na consulta, contra-indicação no SICAF, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos legais.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Primeira: Respeitadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATANTE compromete-se a:

- α) efetuar o pagamento referente a assinatura anual da revista, nas condições e prazo estipulados;
- β) acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento dos exemplares.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA compromete-se a:

- a) entregar os exemplares da(s) revista(s) com freqüência mensal, conforme termos da Proposta Comercial;
- b) entregar referidos exemplares no endereço indicado pela CONTRATANTE;
- c) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

Parágrafo único. Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

Cláusula Décima Sexta - A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do órgão/entidade CONTRATANTE, vedada a sua utilização por terceiros alheios à contratação.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

Cláusula Décima Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Avenida Presidente Vargas, 1.935-Bairro Senador Valadares – CEP 35661-000- Fone (37) 3237 6000

SITE: www.camarapm.mg.gov.br

e-mail: camara@camarapm.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela pertinente a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único: A compensação financeira prevista neste item poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a rescisão, conforme arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Nona: O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato sujeita as partes às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa, no caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido dos devidos encargos moratórios, apurados desde a data aprazada para o efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6%, calculados sobre o valor total do contrato.;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima: A inexecução total ou parcial deste contrato, nas situações descritas pelos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, nos termos do art. 77 da



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 8.666/93, garantidos à CONTRATANTE o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único de seu art. 78.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com preferência sobre qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes, Contratante e Contratada, e testemunhas abaixo arroladas.

Pará de Minas/MG, 14 de abril de 2015.

Contratada

Contratante

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais